



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 319 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

DATA: 02/09/2021

EDIÇÃO Nº 2341

FLS: 107

ASS:

Altera o Decreto Municipal n.º 296 de 30 de julho de 2021 que “disciplina diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Francisco Beltrão”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o inciso III, o inciso VI e inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal n.º 296 de 30 de julho de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação.

- “Art. 1º .....
- I - .....
- II - .....
- III - restaurantes, bares e lanchonetes das 8h00min às 02h00min, todos os dias, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas, sendo obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário a fiscalização sob pena das sanções legais;
- IV - .....
- V - .....
- VI - reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, das 8h00min às 00h00min, localizados em bens públicos ou privados com seguintes regras: 1) limitação da capacidade de 50% de ocupação e no máximo em 200 (duzentas) pessoas, ou, 2) limitação da capacidade de 30% de ocupação, sem limite máximo, observado as mesmas regras de acesso das alíneas “a” e “b” do inciso IX do art. 1º deste decreto.
- a) alimentação nos eventos descritos neste inciso deverá servida em porções únicas para cada mesa;
- b) .....
- c) .....
- VII - A prática de esportes coletivos poderá ser realizada sem o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas, sendo sem plateia presente e com intervalo entre partidas, com o limite das 6h00min às 00h00min, sob pena das sanções legais.
- a) Ficam excetuados a vedação deste inciso o público pagante de eventos profissionais e semiprofissionais que deverão respeitar a limitação da capacidade de 30% de ocupação, sem limite máximo, observado as mesmas regras de acesso das alíneas “a” e “b” do inciso IX do art. 1º deste Decreto Municipal n.º 296 de 30 de julho de 2021.”
- (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL